

Autores | Authors

Jefferson Gerlânio do  
Nascimento\*  
[[jn]eferson2009@gmail.  
com]

José Isnaldo de Lima  
Barbosa\*\*  
[[jose.barbosa@ifal.edu.br]

## CONTROLE SOCIAL COMPREENDIDO COMO UM ASPECTO DE FORMAÇÃO HUMANA NO ÂMBITO DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO

## SOCIAL CONTROL UNDERSTOOD AS AN ASPECT OF THE HUMAN DEVELOPMENT WITHIN THE SCOPE OF THE INTEGRATED HIGH SCHOOL

**Resumo:** O Ensino Médio Integrado propõe formação propedêutica e profissional de forma integrada em um mesmo curso. Esse arranjo educacional busca instruir sujeitos para além do mercado de trabalho. Nesse contexto, o controle social corrobora para esse alcance, pois não afigura razoável discutir a formação completa do ser humano caso não se transite também pela órbita de que é preciso a atuação cidadã na Administração Pública. Por isso, o presente estudo objetiva discutir a importância do controle social na formação integral dos jovens que cursam o Ensino Médio Integrado. Ademais, é uma pesquisa bibliográfica, indicando que é importante desenvolver ações no espaço escolar que promovam a disseminação do controle social.

**Palavras-chave:** cidadania; ensino profissionalizante; participação popular.

**Abstract:** *Integrated High School proposes propaedeutic and professional education integrated in the same course. This educational arrangement seeks to educate individuals beyond the demands of the labor market. In this context, social control aids in reaching that goal, that is because it is not reasonable to discuss full development of the human being without considering the civic action at the Public Administration. For that purpose, this study aims at discuss the importance of social control in the integral formation of young people who attend Integrated High School. Furthermore, this is a bibliographical research, indicating that it is important to develop actions in the school environment that promote dissemination of social control.*

**Keywords:** *civic consciousness; professional education; citizen participation.*

Recebido em: 23/07/2019

Aceito em: 02/04/2020

## INTRODUÇÃO

Produzir ações para fortalecer o papel da sociedade no acompanhamento e na fiscalização dos recursos públicos é um ato de cidadania. Para tanto, a criação de ferramentas que viabilizem a compreensão do exercício do controle social no ambiente de ensino profissionalizante é uma tarefa que deve ser desenvolvida.

Precisamente por isso, a disseminação de conteúdos pedagógicos que abordem o controle social tende a contribuir para a formação de trabalhadores lúcidos, capazes de pensar sobre as formas de acompanhar os investimentos públicos, inclusive com uma atuação participativa junto à Administração Pública.

Nesse contexto, reitera-se a relevância de construir ferramentas – tais como cartilhas educativas de orientação – para propagar saberes acerca do tema do controle social. Desse modo, a cartilha poderá permitir aos estudantes que estão em processo de formação profissional, futura classe trabalhadora, conhecimentos para o exercício do controle social.

É bom destacar que, invariavelmente, a centralidade do presente estudo é a formação humana integral, embora ela não se limite em qualificar a sociedade para controlar e monitorar as despesas públicas. O que se pretende neste trabalho é indicar mais uma faceta que corrobora o alcance de uma sociedade justa, solidária e crítica. Ciavatta (2005, p. 85) já sinalizava que a formação humana deve

[...] garantir ao adolescente, ao jovem e ao adulto trabalhador o direito a uma formação completa para a leitura do mundo e para a atuação como cidadão pertencente a um país, integrado dignamente à sua sociedade política. Formação que, neste sentido, supõe a compreensão das relações sociais subjacentes a todos os fenômenos.

Com efeito, revela-se como algo inconcebível discutir formação humana integral sem que, para isso, não se percorra o caminho de estar atento às tomadas de decisão governamental, no sentido de acompanhar os atos praticados pela gestão pública. Seria incongruente pensar num trabalhador crítico, ciente do seu papel, do ponto de vista político e social, se, ao mesmo tempo, ele estivesse indiferente ao modo como o dinheiro público está sendo aplicado.

Por isso, o objetivo deste estudo é apresentar subsídios que possam contribuir com o processo de discussão da formação integral na Educação Básica, introduzindo, nesse debate, o controle social.

Ademais, é uma pesquisa qualitativa quanto à sua abordagem. Para isso, a metodologia, na construção deste trabalho,

utilizou-se de revisões bibliográficas que reportassem aspectos relacionados ao controle social, ao Ensino Médio Integrado, à formação humana integral e à cidadania. Destacam-se, ainda, as referências de natureza normativa.

## ENSINO MÉDIO INTEGRADO

A formação humana na sua integralidade é um grande desafio a ser perseguido. Por isso, diante dessa problemática, muitos estudiosos, tais como Karl Marx (1982), Paulo Freire (1967), Dermeval Saviani (1989) e Gaudêncio Frigotto (2015), entre outros, já se debruçaram na tentativa de encontrar um caminho que permitisse aos jovens e aos adultos uma formação cujo objetivo fosse a promoção de uma educação emancipatória em detrimento de um sistema educacional voltado apenas para o mercado de trabalho.

Ao considerar esse cenário, um modelo que se propõe a tal tarefa é o Ensino Médio Integrado, em virtude de ser uma forma que possui essa vertente, já que essa modalidade de ensino articula a educação profissional e o ensino médio propedêutico.

Moura (2013, p. 713) compreende que é pertinente “plantar e cuidar para que cresçam as sementes da formação humana integral, aproveitando-se das contradições do sistema capital”. Para tanto, a separação entre teoria e prática, pensar e executar, precisa ser suplantada, pois: “A noção de politécnica se encaixa na direção da superação da dicotomia entre trabalho manual e trabalho intelectual, entre instrução profissional e instrução geral” (SAVIANI, 1989, p. 13).

Ressalta-se que, independentemente dos termos atribuídos para a definição de Ensino Médio Integrado, pois são utilizados variados termos para designá-lo, a essência desse modelo de educação é proporcionar em conjunto, e de maneira integrada, educação geral e educação profissional. Sendo assim, Ciavatta (2005, p. 86) assevera:

Se o conceito apresenta-se através de uma variedade de termos que pretendem expressar a integração, a ideia tem uma historicidade que pode ser apreendida sem grandes esforços. Sua origem remota está na educação socialista que pretendia ser omnilateral no sentido de formar o ser humano na sua integralidade física, mental, cultural, política, científico-tecnológica.

É importante também destacar que há uma relação intrínseca entre trabalho e educação, porque a humanidade busca o conhecimento na tentativa de melhorar as formas de produção. Além disso, a dominação do conhecimento é fator relevante para que o homem mantenha a sua existência através do

trabalho (MOURA *et al.*, 2015). Desse modo, o trabalho é perfeitamente compreendido como um princípio educativo. Contudo, há várias dimensões do trabalho, em razão disso:

Apenas enfocando o trabalho na sua particularidade histórica, nas mediações específicas que lhe dão forma e sentido no tempo e no espaço, podemos apreendê-lo ou apreender o mundo do trabalho na sua historicidade, seja como atividade criadora, que anima e enobrece o homem, ou como atividade histórica que pode ser aviltante, penosa ou que aliena o ser humano de si mesmo, dos outros e dos produtos de seu trabalho na forma mercadoria. (CIAVATTA, 2005, p. 91).

A forma alienante e exploratória através da apropriação da força de trabalho evidencia esse caráter penoso da atividade laboral. Para Marx (2003, p. 116), “o trabalho alienado inverte a relação, uma vez que o homem, enquanto ser lúcido, transforma sua atividade vital, o seu ser, em simples meio da sua existência”. Dito isso, o Ensino Médio Integrado se propõe como uma tentativa para o alcance de uma formação completa do ser humano ou, ao menos, encaminha-se nesse sentido, porque propõe “disponibilizar aos jovens que vivem do trabalho a nova síntese entre o geral e o particular, entre o lógico e o histórico, entre a teoria e a prática, entre o conhecimento, o trabalho e a cultura” (KUENZER, 2002, p. 43-44).

Portanto, a formação de jovens e de adultos não pode ser restrita apenas para o mercado de trabalho, pois a vida humana vai muito além disso. A ideia é: precisa-se formar para o trabalho, mas também para a vida.

## CONTROLE SOCIAL

O controle social se constitui a partir da atuação popular nos negócios públicos, já que “pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania” (BRASIL, 2012, p. 16). Assim, o controle popular se estabelece na medida em que o cidadão se envolve com a gestão pública, ao atuar como agente fiscalizador.

O controle social, numa perspectiva de atuação da sociedade no controle das ações governamentais, é uma concepção relativamente recente, advinda principalmente a partir do novo modelo de Estado brasileiro proposto pela redemocratização do país, conforme a leitura de Bravo e de Correia (2012, p. 127):

No Brasil, a expressão controle social tem sido utilizada como sinônimo de controle da sociedade civil sobre as ações do Estado, especificamente no campo das políticas sociais, desde o período da redemocratização dos anos de 1980. A utilização da expressão com este sentido foi propiciada pela conjuntura de lutas políticas pela democratização do país frente ao Estado autoritário, implantado a partir da ditadura militar.

Essa análise é também reforçada por Mileski (2005, p. 9):

Portanto, o controle social está diretamente relacionado com o Estado Democrático de Direito, tendo em conta os princípios da transparência e da participação popular, como fatores imprescindíveis para que os governos – e os serviços públicos – tornem-se mais responsáveis perante o cidadão. Quanto mais consolidados e reconhecidos os valores democráticos como igualdade, dignidade humana, representatividade, mais intensos serão a participação popular e o exercício de controle social.

Nesse contexto, é conferida à sociedade brasileira a possibilidade para fiscalizar os atos praticados pelos gestores públicos, como uma forma de garantir a melhor aplicação do dinheiro público. Isso posto, o controle social se institui como algo fundante para o sistema de fiscalização que deve ser exercido sobre a Administração Pública. Logo, esse tipo de fiscalização popular, de acordo com Mileski (2005), permite uma amplitude maior do controle das despesas públicas, funcionando como um parceiro dos controles institucionais ou oficiais.

Os controles institucionais, por sua vez, são entidades ou órgãos públicos com prerrogativas constitucionais para fiscalizar as atividades da gestão pública. Eles são constituídos quanto ao seu alcance em interno ou externo. No caso do controle interno, ele é definido como

todo aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração. Assim, qualquer controle efetivado pelo Executivo sobre seus serviços ou agentes é considerado interno, como interno será também o controle do Legislativo ou do Judiciário, por seus órgãos de administração, sobre seu pessoal e os atos administrativos que pratique. (MEIRELLES, 2007, p. 667).

Por seu turno, Silva (2007) aponta que o controle externo é prerrogativa do Poder Legislativo, sendo essa a função do Congresso Nacional na esfera Federal, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

No ordenamento jurídico brasileiro, há três instâncias de controle sobre a Administração Pública: interna, externa e social. Haja vista o objeto deste estudo, limitamo-nos ao controle social. Porém, é pertinente realizar o registro das outras esferas de controle, ainda que de maneira superficial, pois existe entre elas uma relação de complementação. Assim, o controle social

é complementar ao controle oficial e depende deste último para ter eficácia. O controle social, para fazer valer as suas constatações contra irregularidades praticadas pelo Poder Público, deve buscar a própria Administração para correção das falhas encontradas, representar aos integrantes do sistema de controle interno, denunciar os fatos ao Tribunal de Contas ou representante do Ministério Público. (MILESKY, 2005, p. 14).

A Constituição Federal de 1988 possibilitou a participação popular na Administração Pública, porque assegurou, mediante art. 37, parágrafo 3º, que a lei infraconstitucional estabelecesse as formas de atuação da sociedade civil na gestão pública. Logo, a participação popular e o devido controle sobre a Administração Pública são preceitos indispensáveis para um Estado Democrático de Direito. Para Martins Júnior (2004), a participação popular na gestão pública é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, porque permite o estreitamento da relação entre sociedade e Estado. Sua concepção se insere na participação cidadã nas funções administrativas, para legitimar as ações governamentais.

Nesse sentido, Di Pietro (2012, p. 791) vai afirmar que:

Embora o controle seja atribuição estatal, o administrado participa dele, à medida que pode e deve provocar o procedimento de controle, não apenas na defesa de seus interesses individuais, mas também na proteção do interesse coletivo. A Constituição outorga ao particular determinados instrumentos de ação a serem utilizados com esta finalidade. É esse, provavelmente, o mais eficaz meio de controle da Administração Pública: o controle popular.

Ora, o exercício do controle social se revela eficaz na medida em que os agentes fiscalizadores dos recursos públicos são os próprios contribuintes, destinatários das políticas públicas. Por essa razão, eles poderão aferir se a alocação do dinheiro

público resultou ou não em melhorias para a sua comunidade, já que eles são os beneficiados das ações governamentais.

Objetiva-se, com isso, respeitando o espaço democrático, considerar a participação da comunidade nas escolhas das políticas públicas. Afinal, é a sociedade que está intimamente envolvida com alguma ação governamental. Por isso, a importância de construir mecanismos de controle social, no sentido de conceder à população os meios necessários para monitorar e fiscalizar os recursos públicos. Desse modo, concebe-se o controle social como a participação popular no monitoramento e na fiscalização dos recursos públicos. Assim sendo, o controle social se estabelece à medida que o cidadão se envolve com a gestão pública.

Entre os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, está o da publicidade: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade [...]” (BRASIL, 1988).

É certo que a população bem informada possui melhores condições de fiscalizar condutas incompatíveis com as boas práticas de gestão. Por isso, indubitavelmente, um dos elementos fundantes para o exercício do controle social é a transparência, bem como o acesso à informação. Por conseguinte, a atuação do Poder Público deverá ser norteada por esse princípio, porquanto um Estado transparente cria condições de acesso a todas as informações sobre como o erário está sendo alocado. Afinal, o contribuinte tem o direito legítimo de estar informado sobre a aplicação dos recursos públicos. Logo, o controle popular pressupõe o acesso a informações para se efetivar.

Diante disso, foram instituídos vários atos normativos cuja finalidade era garantir ao cidadão formas de fiscalizar os atos praticados pelos agentes públicos. “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária” (BRASIL, 1988, art. 70, § único).

A lei 12.527/2011 é um dos instrumentos legais que propiciaram o acompanhamento das contas públicas pelo cidadão, conhecida também como Lei de Acesso à Informação (LAI). Pois regulamentou o acesso aos dados públicos, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso XXXIII:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse

coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A LAI estabelece, entre outras coisas, que órgãos e entidades públicas divulguem informações de interesse coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal. A disponibilização de informações de interesse coletivo implica em condição imperiosa para o exercício do controle social. Além disso, configura-se como elemento fundamental ao princípio da publicidade, o que acarretará em transparência.

A divulgação de informações públicas deverá ser produzida através de todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sítios da *Internet*. Por meio dessas medidas, ao garantir informações de natureza financeira e orçamentária, os cidadãos poderão inspecionar a implementação das políticas públicas e denunciar possíveis fraudes ao erário. Ademais, com o advento da *Internet*, houve avanços significativos quanto à divulgação de dados sobre a execução financeira e orçamentária, pois se garantiu o acesso a informações públicas em tempo real, o que possibilitou a evolução dos mecanismos de controle social.

## MAIS UM ASPECTO CORROBORANTE PARA A FORMAÇÃO HUMANA

Considerando as limitações impostas pela condição humana, a formação do ser humano na sua totalidade talvez se revele, num primeiro momento, inatingível, haja vista a complexidade que demandaria esse processo a partir da concepção de omnilateralidade em Karl Marx (1982). Contudo, ao mencionar a “educação intelectual, física e tecnológica, Marx está claramente sinalizando para a formação integral do ser humano, ou seja, uma formação omnilateral” (MOURA *et al.*, 2015, p. 1.060).

Por conseguinte, é necessário tentar alcançar essa formação, porque essa busca deverá perpassar inevitavelmente pela compreensão crítica do mundo do trabalho, bem como pela compreensão da realidade social e política na qual se está inserido. Para Moura (2008, p. 20), é fundamental a:

[...] formação de cidadãos capazes de compreender a realidade social, econômica, política, cultural e do mundo do trabalho para nela inserir-se e atuar de forma ética e competente, técnica e politicamente, visando contribuir para a transformação da sociedade em função dos interesses sociais e coletivos.

Desse modo, o Ensino Médio Integrado, que seria uma espécie de caminho para a formação integral, possui como proposta a integração entre educação propedêutica e profissional. Essa formação, portanto, não pode ser

[...] apenas uma forma de oferta da educação profissional de nível médio, o ensino integrado é uma proposição pedagógica que se compromete com a utopia de uma formação inteira, que não se satisfaz com a socialização de fragmentos da cultura sistematizada e que compreende como direito de todos ao acesso a um processo formativo, inclusive escolar, que promova o desenvolvimento de suas amplas faculdades físicas e intelectuais. (ARAÚJO; FRIGOTTO, 2015, p. 62).

Porém, não se pode discutir formação humana na sua integralidade sem que, para isso, não se percorra o caminho de criar ações para estimular a sociedade, no sentido de acompanhar os atos praticados pelo Poder Público. Por isso, o exercício do controle social é mais um aspecto corroborante para a formação completa do ser humano. A partir daí, surge a importância de apresentar para os educandos do Ensino Médio Integrado, futura classe trabalhadora, mais uma expressão que colabora para o alcance de uma formação inteira.

Nesse sentido, o que se busca através do presente estudo é discutir mais um aspecto que contribua para o alcance de uma sociedade crítica, ciente do seu papel na construção de políticas públicas que atendam a coletividade. Para tanto, é importante desenvolver formas de difundir o controle social para conceder aos estudantes do Ensino Médio Integrado saberes razoáveis sobre os instrumentos que dão efetividade no controle dos investimentos governamentais.

Embora a Constituição Federal tenha atribuído a determinadas instituições públicas o controle dos atos praticados pela Administração Pública, principalmente aqueles que tratam de aspectos financeiros e orçamentários, a fiscalização das contas públicas não se restringe, apenas, a esses órgãos.

Além disso, a fiscalização das contas públicas na sua plenitude torna-se quase inatingível, porquanto não há agentes públicos, nesses órgãos de controle, suficientes para tamanha missão, tendo em vista o volume colossal de recursos. Por isso, a fiscalização dos recursos públicos realizada pelo cidadão é mais um tipo de controle que se revela bastante efetivo. Afinal, a estimativa da população brasileira já superou os 200 milhões de habitantes (IBGE, 2018), portanto, 200 milhões de fiscais em potencial.

Com efeito, existem diferentes instrumentos para realizar o monitoramento das receitas e das despesas públicas, tais como portais da transparência, audiências públicas e conselhos ges-

tores. Para tanto, a sociedade precisa ser mobilizada e estimulada a participar das decisões governamentais, de modo que possa acompanhar a execução das políticas públicas. Pois a verificação das ações governamentais é atividade crucial para assegurar que os recursos sejam devidamente investidos em benefício da coletividade.

Porém, é imprescindível motivar as pessoas a fiscalizar, a monitorar e a participar intensivamente da gestão pública, pois a atuação da sociedade civil nas decisões do governo possibilita uma distribuição mais adequada do dinheiro público. Desse modo, é oportuno construir ferramentas de divulgação do controle social, para permitir aos estudantes do Ensino Médio Integrado conhecimentos suficientes acerca dos instrumentos que dão efetividade no controle da Administração Pública, a fim de impulsioná-los para o exercício pleno do controle social. Assim, os futuros trabalhadores possuirão capacidade e discernimento suficientes para exigir do Poder Público a correta aplicação dos recursos públicos.

Ora, a “nossa democracia é participativa. Vale dizer, o povo brasileiro decidiu participar da gestão e do controle do Estado brasileiro. Mas não podemos exercer a gestão e o controle do que não conhecemos” (BRASIL, 2012, p. 12). Faz-se necessário, portanto, pressionar os governantes deste país para que estabeleçam medidas para a atuação do cidadão junto à Administração Pública, porque cabe ao Estado assegurar-lhe a efetiva participação. Desse modo, a mobilização política é fundamental no sentido de garantir a produção de mecanismos para estimular a participação, o acompanhamento e a fiscalização por parte da sociedade em relação às atividades praticadas pelos gestores públicos.

Por conseguinte, a atuação popular na gestão pública possibilita o controle mais eficiente sobre os atos praticados pelos agentes públicos. Essa participação também demonstra um caráter determinante, no sentido de promover o controle social, uma vez que configura exercício de cidadania. Santos (2003, p. 90) entende o exercício do controle social como prática de cidadania ao considerar que “a dimensão da cidadania está ancorada na participação na esfera pública, sendo que a possibilidade de participação direta no exercício do poder político confirma a soberania popular como elemento essencial da Democracia”.

Assim, a cidadania corresponde a uma atuação política, e isso implica o poder de tomar decisões sobre o rumo do país, que é concedido à sociedade, especialmente na participação das escolhas de políticas públicas, por se tratar de princípios inerentes ao processo democrático. Contudo, nota-se, aqui no Brasil, uma democracia que possui um caráter ilusório, porque o que “vivenciamos é uma democracia formal. Um governo

que autocraticamente decide em nome da sociedade, baseado no sofisma de que foi eleito e a sociedade lhe delegou poderes – uma espécie de cheque em branco” (NEVES, 1997, p. 11).

É sabido que o direito de votar é um aspecto relevante para a concepção de cidadania. Em razão disso, supõe-se uma relação ou implicação entre votar e ser cidadão. Contudo, há de se ressaltar outras características consubstanciadas que envolvem esse processo. Por isso, Covre (2002, p. 8 e 9) vai afirmar: “quem já teve alguma experiência política – no bairro, igreja, escola, sindicato etc. – sabe que o ato de votar não garante nenhuma cidadania, se não vier acompanhado de determinadas condições de nível econômico, político, social e cultural”.

Isso posto, percebe-se a necessidade crucial de concretizar ações que estimulem a participação popular como uma forma de assegurar uma cidadania plena. Por isso, destaca-se que este estudo foi derivado a partir de um recorte de um projeto de dissertação desenvolvido no programa de mestrado profissional em Educação Profissional e Tecnológica, cuja investigação está em andamento, tendo como pretensão produto educacional a construção de uma cartilha educativa. Portanto, um dos passos seguintes dessa investigação será submetê-la a um processo de discussão e de avaliação, envolvendo tanto estudantes do Ensino Médio Integrado quanto professores de sociologia. Assim, obteremos os dados necessários para aferirmos a sua efetividade no processo de discussão a respeito do controle social, além da sua viabilidade como ferramenta didático-pedagógica no processo de formação dos estudantes.

O grupo de educandos, que participará voluntariamente do processo de avaliação da cartilha, será oriundo do *Campus Satuba*. O *Campus Satuba*, por sua vez, é um dos 17 *campi* do Instituto Federal de Alagoas e está localizado na região metropolitana de Maceió/Al. Além disso, os estudantes deverão estar devidamente matriculados nos cursos Técnico Integrado em Agropecuária e/ou em Agroindústria.

Diante do exposto acima, a cartilha possuirá a finalidade de informar os mecanismos de controle social e de, ao mesmo tempo, orientar os leitores sobre esses mecanismos. Desse modo, a intenção, ao confeccioná-la, é produzir um material para divulgação do controle social na esfera do Ensino Médio Integrado. A sua utilização poderá ser tanto como recurso didático (conteúdo de cidadania) quanto como material complementar de orientação e esclarecimento à comunidade acadêmica.

A cartilha, portanto, surge como uma tentativa para fomentar a participação estudantil na gestão pública. Com isso, pretende-se difundir os instrumentos que configuram o exercício do controle social no âmbito do Ensino Técnico Profissionalizante, com o intuito de fortalecer a cidadania, em-

poderar o papel da sociedade no controle da coisa pública, e ampliar a democratização no espaço escolar. Ora, um material informativo, nesse formato, poderá servir como um instrumento para intervir na realidade desses educandos, ao menos no nível de compreensão, e decorre da necessidade de uma participação mais efetiva dos cidadãos no devido controle e acompanhamento dos atos praticados pelo Poder Público.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que a formação humana integral não perpassa apenas pela educação, “em outros termos, significa que a emancipação humana se faz na totalidade das relações sociais onde a vida é produzida” (CIAVATTA, 2005, p. 85).

Com isso, há necessidade de apresentar para a futura classe trabalhadora, estudantes do Ensino Médio Integrado, mais uma expressão que concorre para o alcance de uma formação completa do ser humano: o controle social.

Contudo, ao considerar a complexidade que envolve esse processo, Moura *et al.* (2015, p. 1.059) asseveram que “a problemática da formação humana não nasce nem se encerra no sistema educacional”. Portanto, o objetivo é, a partir dos estudos concernentes ao controle social, colocar em evidência mais uma faceta que corrobora a necessidade de os educandos do ensino profissionalizante possuírem um pensamento libertador de qualquer atividade ou forma alienante, pois, para Antunes e Giovanni (2004), essa alienação pode decorrer do mercado de trabalho ou até mesmo do Estado. É importante ainda mencionar que se evidenciam, com bastante clareza, decisões tomadas pelo governo cujos interesses são privilegiar o sistema capitalista em detrimento da classe trabalhadora.

A superação desse paradigma é indispensável caso se pretenda construir uma sociedade igualitária em que os valores sociais se sobreponham aos aspectos materiais. Afinal, o homem, enquanto ser social, está em constante transformação.

O percurso talvez seja longo para o alcance de uma participação efetiva da sociedade na tomada de decisões governamentais, mas é importante, desde já, desenvolver ações no ambiente escolar que promovam a disseminação do controle social, a fim de estimular a participação estudantil nos negócios públicos.

Assim, a produção de uma cartilha que vislumbre orientar e estimular a participação estudantil nos assuntos do governo pode ser um relevante material de divulgação e esclarecimentos dos instrumentos de controle social, o que poderá permitir, dessa maneira, informação básica para que os educandos do Ensino Médio Integrado possam realizar a devida fiscalização do dinheiro público.

A intenção é formar cidadãos críticos, cientes da importância do controle dos atos praticados pelos gestores públicos, com o objetivo de verificar se o recurso público foi ou não corretamente aplicado em prol da coletividade.

O controle popular é, portanto, importante na inibição e no combate à corrupção, porque, ao detectar quaisquer irregularidades, o estudante do Ensino Médio Integrado, enquanto cidadão e futuro trabalhador, poderá encaminhar denúncias às cortes competentes, como Controladorias, Tribunais de Contas, Ministério Público, Ouvidorias e Corregedorias. Ademais, a futura classe trabalhadora manifestará papel imprescindível na consolidação do controle social como agente fiscalizador da gestão pública. Com isso, possíveis fraudes contra os cofres públicos poderão ser impedidas, o que resultará na correta destinação das receitas públicas.

Por último, concepções de uma educação formal, amparada em processos formativos integrais, precisam abordar também o controle social, possibilitando esse saber aos estudantes, já que a cidadania plena pressupõe participação popular na gerência da coisa pública.

## REFERÊNCIAS

- ANTUNES, R.; ALVES, G. Como mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. *Educ.Soc.Campinas*, v. 25, n. 87, p. 335-351, agosto de 2004. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302004000200003&lng=en&nr m=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302004000200003&lng=en&nr m=iso). Acesso em: 15 set. 2018.
- ARAÚJO, R. M. L.; FRIGOTTO, G. Práticas pedagógicas e ensino integrado. *Revista Educação em Questão*, v. 52, n. 38, p. 61-80, 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).
- \_\_\_\_\_. **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011** que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm).
- \_\_\_\_\_. **Cartilha Olho Vivo no Dinheiro Público: Controle Social – Orientações ao cidadão para a participação na gestão pública e exercício do controle social**. 3. ed. Brasília: Publicação CGU, 2012.

BRAVO, M. I. S.; CORREIA, M. V. C. Desafios do controle social na atualidade. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 109, p. 126-150, mar. 2012. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010166282012000100008&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282012000100008&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 23 abr. 2019.

CIAVATTA, M. A. Formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (Orgs.). **Ensino médio integrado: concepção e contradições**. São Paulo: Cortez, 2005.

COVRE, M. L. M. **O que é cidadania**. São Paulo, Brasiliense, 2002.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

KUENZER, A. Z. (Org.). **Ensino médio: construindo uma proposta para os que vivem do trabalho**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MARTINS JÚNIOR, W. P. **Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular**. São Paulo: Saraiva, 2004.

MARX, K. **Instruções para os delegados do Conselho Geral Provisório**. As diferentes questões. Lisboa: Avante Edições, 1982. Disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/marx/1866/08/instrucoes.htm>. Acesso em: 12 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2003.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2007.

MILESKI, H. S. Controle social: um aliado do controle oficial. **Seminário de TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**. Câmara dos Deputados. Brasília. 2005. Disponível em: <http://www.mileskiadvogados.com.br/imagens/doutrina/artigos/12.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2019.

MOURA, D. H. Educação Básica e Educação Profissional e Tecnológica: Dualidade Histórica e Perspectivas de Integração. **HOLOS**, [S.l.], v. 2, p. 4-30, mar. 2008. ISSN 1807-1600. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/11>. Acesso em: 25 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Ensino médio integrado: subsunção aos interesses do capital ou travessia para a formação humana integral? **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 39, n. 3, p. 705-720, set. 2013. Disponível em: <http://www.scielo>.

[br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-97022013000300010&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022013000300010&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 03 dez. 2018.

MOURA, D. H.; LIMA FILHO, D. L.; SILVA, M. R. Politécnica e formação integrada: confrontos conceituais, projetos políticos e contradições históricas da educação brasileira. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 63, p. 1.057-1.080, dezembro. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-24782015000401057&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782015000401057&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 14 set. 2018.

NEVES, L. M. W. (Org.). **Brasil ano 2000**. Uma nova divisão de trabalho na educação. Rio de Janeiro: Papéis e Cópias, 1997.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

SANTOS, J. L. **Tribunal de Contas da União e controles estatal e social da administração pública**. Curitiba: Juruá, 2003.

SAVIANI, D. **Sobre a concepção de politécnia**. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde/FIOCRUZ, 1989.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

## CURRÍCULOS

\* Auditor Interno e Mestrando em Educação Profissional e Tecnológica, Instituto Federal de Alagoas. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0455649544343943>

\*\* Prof. Dr. em Ensino de Ciências e Matemática, Instituto Federal de Alagoas. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3111088449226485>